

RESOLUÇÃO Nº58/2020 – CESAU.**DISPÕE PELA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº05/2020 – CESAU QUE APROVA A TRANSFERÊNCIA REGULAR E AUTOMÁTICA DE RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA PARA CUSTEAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – (UPA 24H).**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno. Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando o papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; Considerando a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; Considerando o Decreto Nº7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº8.080/90 que dispões sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Lei nº 17.006/2019 - CE, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; Considerando a Portaria nº 6/2017/MS de 28.09.17, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Art. 887 da portaria GM/MS nº 06 de setembro de 2017, que especifica a complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos estados e dos municípios beneficiários, em conformidade com pactuação estabelecida em CIB, quanto das definições de sua implantação; Considerando a Portaria Nº1535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados as Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; Considerando o Processo VIPROC Nº07710824/2020, onde consta o memo Nº664/2020-GABSEC, de 28 de setembro de 2020, que solicita alteração da resolução Nº5/2020 do Cesau, quanto as 06(seis) UPAS de Gestão Municipal em Fortaleza (Jangurussu, Cristo Redentor, Itaperi, Vila Velha, Bom Jardim e Edson Queiroz); Considerando a Resolução Nº. 44/2020 que aprovou os Termos de Funcionamento das UPAs 24h; Considerando a Resolução Nº44/2020 da CIB/CE que aprova o termo de compromisso de funcionamento das UPAs 24h Autran Nunes, Conjunto Ceará e Messejana de gestão Estadual localizada no município de Fortaleza que atendem aos requisitos para o recebimento de repasse mensal do Ministério da Saúde, passando de opção de custeio V para o VIII; Considerando o pedido de vista do Processo nº 07710824/2020, pelo Conselheiro José Araújo Júnior, apresentado no Pleno do Cesau, na sua 9ª reunião ordinária, em que o mesmo recomenda alteração na Resolução Nº05/2020 - CESAU, quanto ao repasse de recursos financeiros para as 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento - UPAs de gestão municipal em Fortaleza-CE, sendo elas: Jangurussu, Cristo Redentor, Itaperi, Vila Velha, Bom Jesus e Edson Queiroz, que doravante a gestão municipal seja incumbido de arcar com o dispêndio/desembolso de 50% (cinquenta por cento) da contrapartida das unidades supracitadas; Considerando a deliberação em sua 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2020; RESOLVE,

Art. 1º Aprovar que a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, cumpra com a contrapartida de 50% (cinquenta por cento) do repasse das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs 24), de Gestão Municipal (Jangurussu, Cristo Redentor, Itaperi, Vila Velha, Bom Jesus e Edson Queiroz);

Art. 2º Considerar e acatar a solicitação do memo GABSEC Nº664/2020 que solicita alteração da Resolução Nº05/2020 do Cesau;

Art. 3º Que qualquer alteração nos repasses dos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para os Fundos Municipais de Saúde, a fim de

custear as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs 24h), se realize somente a partir do encerramento do Contrato Vigente;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, Fortaleza, 14 de dezembro de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº64/2020 – CESAU.**DISPÕE PELA APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA POLÍTICA E DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR/ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº58/2019 - CESAU**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno. Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando o papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; Considerando a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; Considerando o Decreto Nº7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº8.080/90 que dispões sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Lei nº 17.006/2019 - CE, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; Considerando a Resolução Nº 62/2017/Cesau, que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para a classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na referida Política; Considerando a Resolução Nº179/2017 – CIB/CE que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para classificação e adesão dos hospitais, valores de incentivos e o processo de monitoramento e avaliação; Considerando a Resolução Nº52/2020 – Cesau, que dispõe pela aprovação do Plano da Saúde da Região do Cariri (PSR); Considerando a Resolução nº. 58/2019 – CESAU, que aprova o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar (ANEXO I), que deverá ser implantado durante o ano de 2020, conforme os Planos Regionais de Saúde, por Região de Saúde, a serem apreciados no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau e aprova a prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar vigente para os Hospitais Pólos e Macrorregionais (ANEXO II), Estratégicos (ANEXO III) e de Pequeno Porte (ANEXO IV), até implementação do Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, por Região de Saúde, no decorrer do ano de 2020; Considerando a Recomendação Nº22/2020 - CANOAS e CTOF/Cesau de 07.12.2020 encaminhado ao Pleno do Cesau, pela aprovação da prorrogação da Política e do Programa Estadual de Incentivo Hospitalar/ Anexo I - Resolução nº 58/2019 – Cesau; A deliberação em sua 9ª Reunião Ordinária realizada nos dias 14 de Dezembro de 2020; RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar até 30 de junho de 2021 para os Hospitais Macrorregionais, Hospital Polo, Hospitais Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte- HPP;

Art. 2º Habilitação de todas as clínicas (Anestesiologia,

